

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2020, deverão:
 I - entrar em Operação Comercial; e,
 II - atender efetivamente a demanda da unidade consumidora.
 Parágrafo único. Esta Portaria fica revogada caso não ocorram às condições e prazo estabelecidos neste artigo.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTEIRA Nº 382, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002169/2014-34, resolve:

Art. 1º Definir em 5,61 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fumaça, com potência instalada de 10,00 MW, de titularidade da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, localizada no Rio Gualaxo do Sul, Municípios de Mariana e Diogo de Vasconcelos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Fumaça refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Fumaça poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTEIRA Nº 383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002176/2014-36, resolve:

Art. 1º Definir em 2,23 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Funil, com potência instalada de 3,60 MW, de titularidade da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, localizada no Rio Mainart, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Funil refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Funil poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTEIRA Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001540/2014-41, resolve:

Art. 1º Definir em 2,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH San Juan, com potência instalada de 4,87 MW, de titularidade da empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.410.899/0001-40, localizada no Rio Sorocaba, Município de Cerquilho, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH San Juan refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH San Juan poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTEIRA Nº 659, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte,

Considerando que a melhoria das práticas, relacionadas à gestão eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação (TI), orientam as instituições públicas para a necessidade de um planejamento, no qual estejam relacionadas todas as metas da instituição, associadas às ações da área de TI a serem executadas, visando o cumprimento de sua Missão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014/2016, que define o conjunto de metas e ações que deverão nortear os investimentos em Tecnologia da Informação no citado período e dá outras providências.

Art. 2º O referido Plano será publicado em sua integralidade no Boletim de Serviço desta Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTEIRA Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º do Decreto nº 433, de 24 de Janeiro de 1992, combinado com o Inciso I do Art. 22, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e com o Inciso do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e,

Considerando os parâmetros e critérios estabelecidos nas Portarias MDA/nº 06 e 07/2013 Portaria MDA nº 83/2014;

Considerando os termos da Resolução/INCRA/CDR/Nº 07 de 16 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Colatina A e B e outras, localizado no município de Prado, Estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, sob os Registros nºs R-3-16.405, R-1-16.406, R-6-12.640, R-6-9.034, R-9-6.443, R-9-6.442, R-11-6.441, R-11-5.542 e R-3-15.822, todos do Livro 2, com área total registrada de 3.964,1194 hectares, medida de 3.968,6633 hectares e avaliada de 3.566,9970 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 326.062.013.765-3, pelo valor total de R\$ 22.752.545,35 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA.

Art. 2º Autorizar o lançamento de Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, referentes ao pagamento integral da terra nua e benfeitorias, do imóvel relacionados no artigo 1º, nominativos Fibria Celulose S/A, CNPJ: 60.643.228/0037-32.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, combinado com o art. 26 da Instrução Normativa nº 81, de 21 de novembro de 2014, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2014 e tendo em vista a decisão adotada em sua 18ª reunião, realizada em 11 de dezembro de 2014,

Considerando a proposta de aquisição com base no Decreto 433/92, do imóvel rural denominado Fazenda Colatina A e B e outras com área registrada de 3.964,1194 ha e medida de 3.968,6633 ha, localizada no município de Prado/BA;

Considerando que o Laudo de Avaliação Administrativa apurou para a Fazenda Colatina A e B e outras R\$ 22.752.545,35 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

Considerando que os valores avençados, se situam dentro do limite do campo de arbitrio do Laudo de Avaliação devidamente aprovados pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação;

Considerando que o processo de aquisição da área se encontra instruído em conformidade com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n 2.614, de 3 de julho de 1998 e n 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a proposta de pagamento será feita integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA

Considerando que a proposta de aquisição foi submetida à audiência pública no Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS em Salvador/BA;

Considerando o Estudo da Capacidade de Geração de Renda-ECGR elaborado pela Superintendência Regional da Bahia projeta a capacidade de assentamento de 227 famílias, para o imóvel;

Considerando que o custo do imóvel por família foi de R\$ 100.232,39 acima 25% dos parâmetros estabelecidos na Portaria MDA nº 7/2013, tecnicamente justificado, mas necessitando de autorização do senhor Ministro desta Pasta para prosseguir;

Considerando o enquadramento nos demais parâmetros e critérios estabelecidos nas Portarias nº 6 e 7/2013 e a Portaria MDA nº 83/2014;

Considerando a autorização expressa do senhor Ministro, para prosseguir, em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 7º da Portaria MDA/nº 83/2014; resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional, assistido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE/BA a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Colatina A e B e outras, localizado no município de Prado, Estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, sob os Registros nºs R-3-16.405, R-1-16.406, R-6-12.640, R-6-9.034, R-9-6.443, R-9-6.442, R-11-5.542 e R-3-15.822, todos do Livro 2, com área total registrada de 3.964,1194 hectares, medida de 3.968,6633 hectares e avaliada de 3.566,9970 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 326.062.013.765-3, pelo valor total de R\$ 22.752.545,35 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos integralmente em Títulos da Dívida Agrária-TDA.

Art. 2º Autorizar o lançamento de Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 05(cinco) anos e remuneração de 6% ao ano, conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, referentes ao pagamento integral da terra nua e benfeitorias, do imóvel relacionados no artigo 1º, nominativos Fibria Celulose S/A, CNPJ: 60.643.228/0037-32.

Art. 3º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 4º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe a promitente vendedora, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 98, de 05 de novembro de 2009, que cria o Projeto de Assentamento DIVINO ROSA, localizado no município de Gurinhatã/MG, publicada no DOU N° 216, de 12de novembro de 2009, Seção 1, página 92, onde se lê "... área de 1.941.2807 ha (hum mil, novecentos e quarenta e um hectares, vinte e oito ares e sete centaias) ...", leia-se área de 1.981.9364 ha (hum mil, novecentos e oitenta e um hectares, noventa e três ares e sessenta e quatro centaias).